



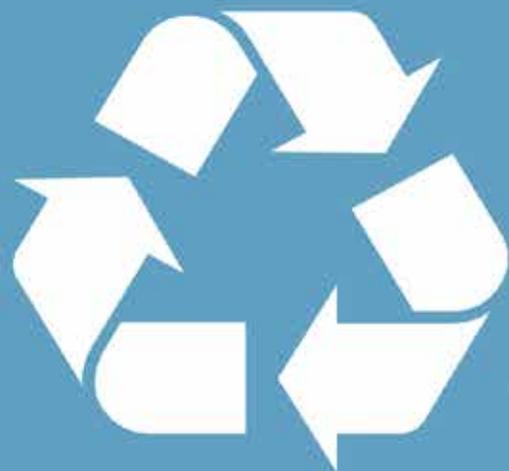
OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 13 - Quarta-feira, 14 de março de 2018 - Nº 966 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Cronograma de Coleta de Resíduos Volumosos **CATA-TRECO 2018**

**Dia 16/03 -
Vila Boteon, Jd Florença e Jd Eldorado**

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 5.708 de 29 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.057 de 03 de julho de 2017, que criou o Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis PAGCM.

José Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado com o art. 12 da Lei Complementar nº 141/2009;

Considerando que os artigos 70 a 76 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, dispõem sobre as sanções administrativas aplicáveis, em todo o território nacional, a casos de condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, é responsável pelo controle da qualidade ambiental no Município de Cordeirópolis, nos termos do parágrafo 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando que compete ao Município de Cordeirópolis estabelecer normas e padrões relacionados ao meio ambiente, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, inclusive quanto aos procedimentos necessários à aplicação de penalidades por infrações ambientais, consoante o disposto no artigo 149 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a resolução SMA Nº 48, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre as condutas infrações ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas;

Considerando a Lei nº 3.057 de 03 de julho de 2017 que criou o Pelotão Ambiental,

D e c r e t a :

**CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 1º - A fiscalização ambiental no Município de Cordeirópolis será exercida pelo Pelotão Ambiental, por intermédio da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, exceto aquelas de

competência da fiscalização de posturas.

Art. 2º - O Pelotão Ambiental a que se refere o artigo 1º deste Decreto estará investido de poder de Polícia Administrativa, competindo-lhe apurar, de ofício ou mediante provocação, a prática de infração ambiental.

Parágrafo único - Quando no exercício da ação fiscalizatória, o servidor competente deverá exibir a respectiva identificação funcional.

Art. 3º - No exercício da atividade fiscalizatória, cabe ao agente integrante do pelotão ambiental, sem prejuízo ao disposto em lei:

- I - dar atendimento técnico ao público em geral;
- II - efetuar inspeções e vistorias técnicas;
- III - verificar a ocorrência de infrações ambientais;
- IV - lavar autos de inspeção;
- V - acompanhar as obras e os serviços de reparação de dano ambiental;
- VI - representar aos superiores sempre que necessário ao desempenho de suas funções;
- VII - propor a aplicação, quando for o caso, da sanção prevista no inciso X do “caput” do artigo 8º deste decreto;
- VIII - efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras;
- IX - desempenhar outras atividades pertinentes.

Art. 4º - Os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente são obrigados a fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações que lhe forem requeridas mediante notificação.

Art. 5º - No exercício da ação fiscalizatória, ficam asseguradas ao servidor competente, mediante identificação, a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos ou privados, a qualquer dia e hora, pelo tempo necessário, competindo-lhe obter informações relativas às atividades desenvolvidas, bem como a projetos, instalações e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, respeitado o sigilo industrial.

Parágrafo único - Quando obstado no desempenho de suas funções, poderá os agentes integrantes do Pelotão Ambiental, requisitar apoio operacional das demais forças policiais, se necessário, em qualquer parte do território do Município de Cordeirópolis.

Art. 6º - Os agentes integrantes do Pelotão Ambiental são competentes para adoção de medidas administrativas emergenciais, em caso de risco ambiental grave ou irreversível, como medida de precaução.

**CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E DAS
SANÇÕES APLICÁVEIS**

Art. 7º - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

Art. 8º - As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - embargo de obra ou atividade;
- V - suspensão parcial ou total da atividade;
- VI - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;
- VII - destruição ou inutilização do produto;
- VIII - suspensão de venda e fabricação do produto;
- IX - demolição de obra;
- X - restritiva de direitos.

§ 1º - São sanções restritivas de direito:

- I - a suspensão de registro municipal, permissão ou autorização;
- II - o cancelamento de registro municipal, permissão ou autorização;
- III - a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- IV - a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 9º - As sanções a que se refere o artigo 8º deste decreto serão aplicadas de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e SMA Nº 48, de 26 de maio de 2014, observando-se, quanto à penalidade de multa, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 10 - Compete ao pelotão ambiental propor as penalidades previstas nos incisos I a IX e propor a aplicação da penalidade prevista no inciso X, todos de seu artigo 8º.

Parágrafo Único - As sanções aplicadas pelo agente atuante estarão sujeitas a confirmação por Comissão Julgadora, compostas por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, proporá as sanções estabelecidas neste decreto observando o seguinte:

- I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III - a situação econômica do infrator.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, o pelotão ambiental observará, no que couber, as atenuantes e agravantes previstas nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.605, de 1998.

Art. 12 - As infrações ambientais serão processadas

em expediente administrativo próprio, bem como as disposições específicas da Lei Federal nº 9.605, de 1998, e deste decreto.

**CAPÍTULO III
DO TERMO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA**

Art. 13 - A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com força de título extrajudicial, observado o procedimento previsto neste decreto.

Art. 14 - Para os efeitos do artigo 13 deste decreto, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

- I - a execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração, inclusive a doação de mudas nativas para recomposição florestal;
- II - a implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- III - o custeio ou a execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;
- IV - a manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 15 - A multa não poderá ser convertida na execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração, referida no inciso I do artigo 14 deste decreto, quando não se caracterizar dano direto ao meio ambiente ou nos casos em que a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único - Na hipótese do “caput” deste artigo, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do artigo 14 deste decreto, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 16 - O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

Art. 17 - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o infrator obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 18 - O requerimento de conversão da multa deverá ser formulado pelo infrator ou seu representante legal, mediante prévio pagamento do preço público correspondente, e estar instruído com projeto técnico de reparação do dano.

§ 1º - Caso o infrator não disponha de projeto técnico na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do referido documento.

§ 2º - A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto técnico ou autorizar sua substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental apresentar menor complexidade.

§ 3º - Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao infrator que proceda a emendas, revisões e ajustes no projeto técnico.

§ 4º - O não atendimento de quaisquer das situações previstas neste artigo pelo atuado importará no indeferimento de plano do pedido de conversão da multa.

§ 5º - Se devidamente instruído, o requerimento deverá ser decidido em até 15 dias, contados da data de sua protocolização.

Art. 19 - Compete a Comissão Julgadora deliberar



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

quanto ao pedido de conversão da multa.

§ 1º - A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a Administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º - Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 20 - O Termo de Ajustamento de Conduta não poderá abranger mais de uma multa, exceto quando as multas tiverem sido aplicadas em decorrência da mesma ação ou omissão.

Art. 21 - O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
- II - prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;
- IV - multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor.

Art. 22 - O Termo de Ajustamento de Conduta terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 1º - A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º - A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 23 - Após a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, a área técnica deverá promover vistorias e avaliações periódicas para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 24 - O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta resultará:

- I - na esfera administrativa, em inscrição do débito na dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração, em seu valor integral;
- II - na esfera civil, na imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO IV DAS DEFESAS E RECURSOS

Art. 25 - O infrator será notificado da infração pelo recebimento da notificação-recibo, por uma das seguintes formas:

- I - pessoalmente, mediante protocolo;
- II - pelo correio, por meio de aviso de recebimento (AR);
- III - por edital, publicado no Diário Oficial da Cidade, se estiver em local incerto ou não sabido.

§ 1º - Na hipótese do infrator recusar-se a exarar sua ciência, tal circunstância deverá ser descrita pelo servidor que lavrou o auto de infração.

§ 2º - Quando a notificação ocorrer pela publicação de edital, o infrator será considerado efetivamente notificado 5 (cinco) dias após a data da última publicação.

Art. 26 - A partir da Notificação caberá defesa no prazo de 15 dias corridos junto a Comissão Julgadora.

Art. 27 - Da decisão proferida pela Comissão Julgadora sobre as sanções aplicadas caberá oferecimento de recurso, no prazo de 15 dias corridos, junto ao Prefeito Municipal.

Art. 28 - As autoridades mencionadas nos artigos 26 e 27 poderão, no âmbito de suas respectivas competências, por decisão fundamentada, cancelar ou manter o auto de infração, podendo, ainda, no caso de penalidade de multa, majorar ou minorar seu valor.

Parágrafo único - A minoração ou majoração do valor da multa dar-se-á por meio da emissão de nova notificação-recibo, cancelando-se a anterior.

Art. 29 - As defesas e os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 30 - O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para o pagamento da multa, contados da data do recebimento da notificação-recibo ou da decisão que julgar improcedente o recurso

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - São requisitos para ingressar no Pelotão Ambiental:

- I - Ser integrante do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal;
- II - Possuir Ensino Médio completo;
- III - Apresentar idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV - Não possuir em seu desfavor decisão condenatória proveniente de Processo Administrativo e/ou Criminal nos últimos três anos;

Parágrafo Único - A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos I à IV se dará por meio de certidões e documentos próprios que deverão ser apresentados pelo candidato quando da sua nomeação.

Art. 32 - Para nomeação do Coordenador do Pelotão Ambiental deverá ser respeitado os requisitos previstos no art. 31 deste Decreto, acrescidos da exigência de possuir Ensino Superior Completo.

Art. 33 - A nomeação dos integrantes do Pelotão Ambiental será de livre escolha e livre exoneração do Prefeito Municipal, respeitado os requisitos presentes nos arts. 31 e 32 deste Decreto.

Art. 34 - Os valores arrecadados pelo pagamento das multas previstas neste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 35 - Os integrantes do Pelotão Ambiental não receberão gratificações pecuniárias de qualquer espécie pelos serviços prestados.

Art. 36 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de dezembro de 2017, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 29 de dezembro de 2017.

ATO DECISÓRIO – 50/18

ANGELITA MENECHIN ORTOLAN, Secretária

Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Marília Aparecida Barbosa Gomes - RG- 27.887.036-3
CARGO – Professora PEB I
UNIDADE – CEI “Leonor Fortunato
Endereço – Rua: Ulisses Gardezani, 1477 – Jardim Cordeiro - Fone: (19) – 3546-4078

ATO DECISÓRIO – 51/18

ANGELITA MENECHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Edilene Boza - RG- 33.762.984-5
CARGO – Professora PEB I
UNIDADE – CEI “Uarde Abrahão de Campos Toledo”
Endereço – Rua: Lourenço E. Mazutti, 777 – Jardim Corte - Fone: (19) – 3546-1567

ATO DECISÓRIO – 52/18

ANGELITA MENECHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do (a) Professor (a):

NOME – Luciana de Castro Wolf Barel - RG- 26.482.968-2
CARGO – Professora PEB II
UNIDADE – E.M.E.F “Maria Nazareth Stocco Lordello”
Endereço – Rua: João Evangelista, 510 – Vila São José I - Fone: (19) – 3546-1107

ATO DECISÓRIO – 53/18

ANGELITA MENECHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Vitória Regina Perville - RG- 46.374.457-3
CARGO – Professora PEB II
UNIDADE – E.M.E.F. “Profª. Amália Malheiro Moreira
Endereço – Rua: Padre Santo Armelin, 269 – Jardim Planalto - Fone: (19) – 3546-1146 / 3546-5060

ANGELITA MENECHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 003/2018

Data: 02.01.2018
Valor: R\$ 27.802,32
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93
Locador: Antonio Bertozzo Filho
Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Francisco Minatel nº. 129 – Jd Jafet na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.
Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses
Processo Administrativo: 3860/2017

Contrato nº 028/2018

Data: 02.02.2018
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 04)”.
Valor Global: R\$82.546,00
Contratada: Josinete Alves Gonçalves 22611856850
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 3851/2017

Contrato nº. 029/2018

Data: 02.02.2018
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 05)”.
Valor Global: R\$94.455,50
Contratada: Edson Paiola Me
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº. 3851/2017

Contrato nº. 030/2018

Data: 02.02.2018
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 08)”.
Valor Global: R\$79.200,00
Contratada: Josinete Alves Gonçalves 22611856850
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº. 3851/2017

Contrato nº. 031/2018

Data: 02.02.2018
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 09)”.
Valor Global: R\$84.157,92
Contratada: Aldimar Reinaldo da Silva Me
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº. 3851/2017

Contrato nº. 034/2018

Data: 02.02.2018
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 06)”.
Valor Global: R\$98.820,00
Contratada: Josinete Alves Gonçalves 22611856850
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº. 3851/2017

Contrato nº. 035/2018

Data: 02.02.2018
Licitação: Pregão Presencial nº002/2018
Objeto: “Prestação de serviços de transporte escolar, com motorista e monitor, em ‘Van e Perua Kombi’, de alunos da rede pública de ensino (Linha 07)”.
Valor Global: R\$72.600,00
Contratada: Josinete Alves Gonçalves 22611856850
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº. 3851/2017

**Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos**

AVISO

O município de Cordeirópolis torna público que, em 17/01/2018, o edital do **pregão nº 01/2018**, foi suspenso em virtude da interposição de recurso interposto pela empresa Alfatur Transportes Eireli - EPP, ao qual foi dado provimento, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 152/2018, em 17/01/2018.

Marco Antonio Nascimento
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Edital de Convocação nº 003/2018

Dispõe sobre convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no Concurso Público conforme dispõe o **Edital de nº 001/2016**, conforme especifica:

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente ficam convocados (as), conforme discriminado abaixo, **para comparecer, no período de 19.03 a 23.03.2018, no horário das 13:00 às 18:00 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº**

35, centro em Cordeirópolis SP, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital 001/2016, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
AUREA RAMOS FERREIA	ENFERMEIRO - PSF	09º LUGAR

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de março de 2018.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 16 de março de 2018.

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 14/03/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF 28, 32 e 35	Despesas com material escolar	11.829,00

Cordeirópolis, 13 de março de 2018

JOAO BATSTA DE MATTOS
Diretor de Administração - Secretaria de Educação

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 15/03/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Empenho 174	Despesas com pagamento do pessoal do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego	207.888,00

Cordeirópolis, 12 de março de 2018

JOAO BATSTA DE MATTOS
Diretor de Administração
Secretaria de Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 1, de 7 de março de 2018

(Projeto de Resolução nº 10/2017, do vereador Laerte Lourenço)

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Art. 2º. A campanha será realizada anualmente, no

mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado o “Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio”.

Art. 3º. Ao longo do mês, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 4º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemen-

to de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de março de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 7 de março de 2018.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Resolução nº 2, de 7 de março de 2018

(Projeto de Resolução nº 1/2018, da Mesa Diretora)

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A PROMOVER DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS FUNCIONÁRIOS FILIADOS AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento de seus funcionários ativos, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis, em decorrência de contratos e convênios firmados pela entidade de classe com empresas fornecedoras de bens e serviços.

Parágrafo único. Ficam limitados os descontos que trata o caput ao percentual previsto em lei.

Art. 2º. Fica facultado à Câmara Municipal, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, interromper os descontos, caso a seu juízo o procedimento venha acarretar dificuldades e prejuízos ao bom andamento dos trabalhos administrativos da Casa.

Art. 3º. A contribuição associativa mensal devida pelo servidor sindicalizado poderá ser descontada diretamente da sua folha de pagamento pela Câmara Municipal de Cordeirópolis e repassada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis, mediante autorização expressa do funcionário.

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá regulamentar, por Ato do Presidente, normas complementares objetivando a aplicação da presente Resolução, caso necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de março de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 7 de março de 2018.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PREGÃO PRESENCIAL - 02/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.02/2018 - PROCESSO N. 07/2018, firmado em 19/02/2018. Objeto: contratação de emissora de rádio, para prestações de serviços de radiodifusão, através da transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. EMPRESA VENCEDORA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E EDUCACIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF 04.721.850/0001-30. VALOR TOTAL: R\$ 16.896,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.47 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 03/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.03/2018 - PROCESSO N. 08/2018 - ATA N. 02/2018, firmado em 20/02/2018. Objeto: o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA DETENTORA: ANA VALERIA TONELOTTO EPP, CNPJ/MF 13.331.317/0001-52. VALOR TOTAL: R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.131.2000.2049.0000.3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.09/2018 - Pregão Presencial N.04/2018. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa WANDERLEI NUNES DE AZEVEDO COMUNICAÇÃO VISUAL ME - CNPJ/MF 10.859.224/0001-07 - valor R\$ 6.414,15 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos) em todos os termos contidos no presente processo; ficando a mesma aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 13/03/2018.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara

PREGÃO PRESENCIAL - 03/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.04/2018 - PROCESSO N. 08/2018 - ATA N. 02/2018, firmado em 20/02/2018. Objeto: o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA DETENTORA: CENTRAL BRASIL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME, CNPJ/MF 67.151.563/0001-51. VALOR TOTAL: R\$ 5.401,24 (cinco mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.131.2000.2049.0000.3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2018.